

INSTRUÇÃO N.º 008/2013-SUED/SEED

ASSUNTO: Organização da Oferta das Disciplinas para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Deliberação n.º 05/10 - CEE/PR, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, do Sistema de Ensino do Paraná;
- a necessidade das instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam a modalidade EJA, de elaborar o Cronograma de Oferta das Disciplinas, para o ano de 2014, estabelece a seguinte Instrução:

1 – CRONOGRAMA DE OFERTA DAS DISCIPLINAS

1.1 O Cronograma de Oferta das Disciplinas é um documento que deve ser construído de forma coletiva pela equipe pedagógica e direção da instituição de ensino, para fins de:

- a) organização estrutural da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA na instituição de ensino;
- b) liberação anual da demanda docente, junto à SEED/GRHS/SAE.

1.2 Para a elaboração dos cronogramas, a instituição de ensino deverá considerar, necessariamente, os seguintes itens:

- a) número de salas de aula que a instituição tem disponível para a oferta da EJA e que são necessárias para atender a demanda discente;
- b) demanda discente a ser atendida e o cumprimento do contido nas Resoluções n.º 4527/11 e n.º 4534/11, ambas do GS/SEED, quanto ao número de educandos por turma e porte da instituição;
- c) a continuidade das disciplinas em curso e das disciplinas faltantes a serem cursadas pelos educandos da instituição de ensino, bem como pelos que serão recebidos por meio de transferência;
- d) oferta máxima de carga horária semanal ao educando, de até 4 (quatro) disciplinas;
- e) oferta de 100% da carga horária de cada disciplina do Ensino Fundamental - Fase II e Médio prevista na matriz curricular;
- f) oferta de 4 horas/aula e/ou 5 horas/aula para os turnos matutino e vespertino, com a duração de 50 minutos. Para o período noturno a oferta diária será de 4 horas/aula, com

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED



duração de 50 minutos, adequando o horário de início de forma que favoreça a presença dos educandos, sendo que:

- na oferta de 4 horas/aula e/ou 5 horas/aula diárias (matutino e vespertino), as aulas devem ser geminadas;
- quando se tratar de 4 horas/aula as duas primeiras aulas poderão ser de uma disciplina e as duas últimas de outra disciplina (2x2) ou a oferta das 4 aulas da mesma disciplina;
- quando se tratar da oferta de 5 horas/aula, as duas primeiras aulas poderão ser da mesma disciplina e as três últimas aulas de outra disciplina (2x3), ou as três primeiras aulas da mesma disciplina e as duas últimas de outra disciplina (3x2);
- na oferta de 4 horas/aula diárias (noturno), as aulas devem ser geminadas, sendo as duas primeiras aulas de uma disciplina e as duas últimas aulas de outra disciplina (2x2), ou a oferta das 4 aulas da mesma disciplina.

1.3 As instituições de ensino que não possuem demanda discente suficiente para a oferta de todas as disciplinas, ou não possuem salas de aula suficientes, poderão elaborar o cronograma somente com as disciplinas que serão ofertadas primeiramente, definidas a partir do real planejamento da instituição, para atender as necessidades dos educandos, considerando que:

- a) nos CEEBJAS poderão ser ofertadas as duas organizações (coletiva e individual), e para constituição de uma turma deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) educandos matriculados por organização;
- b) nas Escolas com oferta de EJA, as disciplinas contempladas nos cronogramas devem ser ofertadas somente na organização coletiva e deverão ter, no mínimo, 20 educandos matriculados. Nos municípios onde não haja CEEBJA, a instituição de ensino deverá encaminhar solicitação, quanto à oferta na organização individual, para análise e aprovação do NRE e SEED, obedecendo ao critério de, no mínimo, 20 educandos matriculados;
- c) poderá haver excepcionalidade no tipo de organização e no número de educandos, quando se tratar dos sujeitos da diversidade (de quilombolas, do campo, indígenas, ribeirinhos, ilhéus, pessoas com deficiência, etc.), após análise e parecer do NRE e SEED;
- d) os educandos em privação de liberdade que se encontram nas dependências das Unidades Prisionais continuarão a ser atendidos nas duas formas de organização, e os educandos dos Centros Socioeducativos permanecerão com o atendimento individual, ficando excepcionados do item 2.1 desta Instrução.

1.4 Quando houver necessidade de remanejamento de carga horária docente entre as disciplinas, a instituição de ensino deverá solicitar ao NRE o remanejamento, via mensagem eletrônica, com os documentos abaixo relacionados:

- a) planilha de remanejamento, conforme anexo;
- b) a solicitação com o motivo de alteração no cronograma.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



1.5 O NRE, sendo favorável às alterações da carga horária docente e da oferta da(s) disciplina(s), encaminhará a solicitação via mensagem eletrônica à SEED, para a liberação do cronograma no Sistema SEJA.

2 – MATRÍCULA

2.1 A matrícula para os níveis Fundamental e Médio na EJA dar-se-á em 4 (quatro) momentos distintos, atendendo ao cronograma de oferta de disciplinas estabelecido pela escola. A cada período de matrícula, deverá ser inserido, no SEJA, novo cronograma, caso houver alteração. Na tabela abaixo encontram-se os períodos de matrícula:

PERÍODOS DE MATRÍCULAS
13/01/2014 a 07/02/2014
14/04/2014 a 09/05/2014
07/07/2014 a 01/08/2014
06/10/2014 a 07/11/2014

2.2 Os cronogramas deverão ser elaborados e inseridos no sistema SEJA até 31/01/2014, para análise e parecer do NRE e SEED.

2.3 Na matrícula do educando no CEEBJA, na organização individual, deve-se atender necessariamente os seguintes critérios:

- a) apresentar declaração de trabalho por turnos, assinada pelo empregador como, por exemplo, enfermeiros, garçons, seguranças, cuidadores de idosos, caminhoneiros, motoristas de táxi e/ou ônibus, etc.;
- b) comprovar a situação de trabalho sazonal (que só ocorre em alguns meses do ano), como, por exemplo, a de cortadores de cana;
- c) apresentar avaliação psicoeducacional dos educandos, público alvo da Educação Especial, que poderão receber, se necessário, apoio complementar especializado, normatizado por instruções próprias do DEEIN;
- d) apresentar avaliação pedagógica, conforme formulários próprios enviados pela SEED, para os educandos egressos da Fase I que apresentem dificuldade de aprendizagem.

2.4 O educando deverá ser inserido na turma de organização coletiva quando a carga horária cursada por ele, na organização individual, for equivalente.

2.5 Poderão ser aproveitadas, integralmente, disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizados por disciplina, por exames de EJA ou equivalentes, série(s) e de período(s)/etapa(s)/semestre(s) equivalente(s) à conclusão de série(s) do ensino regular, mediante apresentação de comprovante de conclusão.

2.6 A Deliberação n.º 05/2010 do Conselho Estadual de Educação, que normatiza a modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná, determina a idade para matrícula na EJA:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED



Art.7.º Considera-se como idade para matrícula:

I – no Ensino Fundamental a idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

II – no Ensino Médio a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

2.7 A reativação da matrícula do educando na mesma instituição de ensino, no CEEBJA, ou nas Escolas com oferta de EJA, ou na ação pedagógica descentralizada - APED, será realizada quando o educando retornar, no máximo, após 6 (seis) meses, a contar da data da última presença na disciplina.

2.8 Será considerado desistente o educando que não comparecer à instituição de ensino após 2 meses ininterruptos, a contar da data da última presença na disciplina.

3 - DEMANDA DOCENTE

3.1 A demanda docente será disponibilizada no SAE/SEED, de acordo com o número de horas/aula semanais programadas, por disciplina e nível de ensino, por turno de oferta, já autorizado oficialmente pela SEED, considerando as disciplinas em andamento e as disciplinas previstas para continuidade dos educandos. Caso a demanda discente não corresponda com a demanda docente, após o primeiro período de matrícula, os cronogramas serão readequados e as demandas fechadas.

3.2 A demanda docente que será utilizada na distribuição de aulas para o início do ano letivo de 2014 ocorrerá de acordo com as matrículas efetivas do sistema SEJA, no mês de OUTUBRO/2013, considerando os critérios desta Instrução Normativa quanto à organização e número de educandos.

3.3 É de responsabilidade da direção da instituição de ensino disponibilizar as vagas para os professores, conforme o cronograma de oferta das disciplinas.

3.4 O docente da disciplina só deverá ser suprido se houver número suficiente de educandos matriculados, ou seja, 20 educandos, mesmo que essas aulas estejam previstas no cronograma.

3.5 Não havendo demanda discente suficiente, em um dos turnos, para a oferta da disciplina de concurso do professor, seja na organização coletiva ou individual, nesse turno ficará excedente. Nesse caso, deverá seguir o contido na Resolução n.º 7694/2012 GS/SEED que diz:

“Não sendo suficientes as aulas disponíveis no Estabelecimento de Ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga horária em Estabelecimento de Ensino do município onde houver disponibilidade de aulas na sua disciplina de concurso”.

3.6 Na organização individual, a oferta de uma mesma disciplina, na mesma sala, nos níveis Fundamental e Médio, será liberada na SEED/GRHS/SAE a demanda docente apenas para o nível de Ensino Médio.

3.7 Quando houver redução do número de horas-aula de uma determinada disciplina, seja na organização coletiva ou individual, o professor efetivo do Quadro Próprio do

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED



Magistério – QPM terá redução de carga horária e deverá completar essas horas, conforme o estabelecido na Resolução que regulamenta a distribuição de aulas.

3.8 Quando houver necessidade de aumento de demanda docente, em consequência do aumento de demanda discente, a instituição deverá encaminhar, via NRE, processo protocolado à SEED, com Relatório Circunstanciado, referente ao aumento de demanda docente, devendo o NRE verificar se há sala de aula disponível, número de educandos com relação nominal para cursar a disciplina e se já estão matriculados, em quantas e quais disciplinas e se todos os docentes supridos estão atuando em sala de aula.

3.9 As Unidades Prisionais e os Centros Socioeducativos deverão utilizar, ao elaborar seus cronogramas, a demanda docente já aberta e suprida na SEED/GRHS/SAE, com a análise e parecer da SEED.

4 – ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA

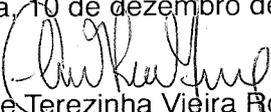
4.1 É de responsabilidade do NRE a verificação e acompanhamento na elaboração do cronograma, considerando o contido nesta Instrução, a real necessidade e possibilidade de oferta da instituição de ensino.

5 – DO CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS

5.1 Os cronogramas aprovados devem ser cumpridos, cabendo aos gestores cumprir e fazer cumprir as Instruções Normativas da Mantenedora.

5.2 Os casos omissos serão analisados por esta SEED.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013


Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

ANEXO DA INSTRUÇÃO N.º 008/2013 – SUED/SEED

PLANILHA DE REMANEJAMENTO DE DEMANDA - 2014

Nome da Instituição e código: () _____

Município e código: () _____

NRE e código: () _____

Turno e código: () _____

<i>Disciplina</i>	<i>Código da disciplina</i>	<i>Código do nível de ensino</i>	<i>Carga horária atual no cronograma</i>	<i>Quantidade de carga horária a ser aumentada e ou diminuída(*)</i>	<i>Total da nova carga horária</i>	<i>Data de início ou fechamento da disciplina</i>

Obs. (*) Neste espaço indicar somente a quantidade de carga horária que será aumentada e/ou a ser diminuída na disciplina. Pode utilizar os sinais + ou – conforme o caso. Por exemplo: - 04 h/a ou + 02 h/a.

Importante:

Toda alteração deve ser informada para que o DEJA a encaminhe ao SAE para as devidas alterações. É importante que a demanda constante no cronograma seja sempre igual à demanda registrada no SAE.

